



CONTRATO N° 2025.08.06-0002

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE E M J G DA SILVA LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, sediada na Av Barão do Rio Branco, n° 658 - Centro – BAGRE/PA, CNPJ n° 04.876.538/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Avenida Fernando Guilhon, s/n - Centro – BAGRE/PA, CPF n° 637.224.962-68, Carteira de Identidade n° 2911881 SSP/PA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAGRE, CNPJ n° 13.888.332/0001-04, representado por seu Secretária IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES, CPF N° 818.301.732-00, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado M J G DA SILVA LTDA CNPJ n° 34.140.133/0001-85, sediada a TV W E 43, N° 12, CIDADE NOVA VIII TERREO, CEP 67.133-260, BAIRRO CIDADE NOVA, ANANUNDEUA/PA, neste ato representado por MARIA JARDEANE GOMES DA SILVA, CPF n° 906.379.502-59, doravante simplesmente CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo PREGÃO 09/2025/PE e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regera pelas clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre da licitação modalidade Registro de preço originaria de Pregão Eletrônico n° 09/2025/PE, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa n° 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, quais os contratantes estão sujeitos como também clausulas deste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada e homologada pelo CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES, tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Item	Descrição	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	ACEBROFILINA 25MG/5ML XAROPE PEDIÁTRICO 120ML	FRASCO	BRAINFARMA	6.000 FR	R\$ 12,40	R\$ 74.400,00
0004	ACETILCISTEINA 20MG/ML 120ML	FRASCO	GEOLAB	2.250 FR	R\$ 10,30	R\$ 23.175,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO
CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



0005	ACICLOVIR 200MG	COMPRIMIDO	PRATI	3.750 CPR	R\$ 0,55	R\$ 2.062,50
0006	ACICLOVIR 50MG/G 10G GEN	BISNAGA	PRATI	1.500 BNG	R\$ 4,93	R\$ 7.395,00
0007	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMPRIMIDO	IMEC	63.750 CPR	R\$ 0,08	R\$ 5.100,00
0010	ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML 5ML IV	AMPOLA	FRESENIUS	3.750 AMP	R\$ 6,90	R\$ 25.875,00
0011	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	3.000 CPR	R\$ 0,84	R\$ 2.520,00
0013	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	TORRENT	3.750 CPR	R\$ 1,39	R\$ 5.212,50
0014	ADRENALINA 1MG/ML 1ML	AMPOLA	HIPOLABOR	1.350 AMP	R\$ 1,62	R\$ 2.187,00
0015	AGUA PARA INECAO 10ML	AMPOLA	EQUIPLEX	20.250 AMP	R\$ 0,57	R\$ 11.542,50
0017	ALBENDAZOL COMPRIMIDO MASTIGAVEL 400MG	COMPRIMIDO	PRATI	30.000 CPR	R\$ 0,77	R\$ 23.100,00
0021	AMBROXOL 30MG/5ML 120ML	FRASCO	FARMACE	24.000 FR	R\$ 5,45	R\$ 130.800,00
0024	AMITRIPTILINA 25 MG	COMPRIMIDO	BRAINFARMA	75.000 CPR	R\$ 0,08	R\$ 6.000,00
0026	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 1000+200MG/ML 20ML	AMPOLA	EUROFARMA	375 AMP	R\$ 33,90	R\$ 12.712,50
0028	AMPICILINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	37.500 CPR	R\$ 1,06	R\$ 39.750,00
0030	AMPICILINA SÓDICA 1G INJETAVEL S/ DIL	AMPOLA	BLAU	7.500 AMP	R\$ 7,90	R\$ 59.250,00
0033	ANESTESICO LOCAL INJETAVEL; A BASE DE PRILOCAINA A 3% E FELIPRESSINA (OCTAPRESSIN); TUBETES COM 1,8ML; CAIXA COM 50 TUBETES;	UNIDADE	CRISTALIA	6.750 UN	R\$ 6,30	R\$ 42.525,00
0035	ANLODIPINO BENSILATO 5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	37.500 CPR	R\$ 0,15	R\$ 5.625,00
0046	BETAMETASONA ACETATO 3MG + BETAMETASONA FOSFATO DISSÓDICO 3MG 1ML	AMPOLA	COSMED	750 AMP	R\$ 13,84	R\$ 10.380,00
0048	BIPERIDENO LACTADO 5MG/ML 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	750 AMP	R\$ 4,66	R\$ 3.495,00
0054	BUTILBROMETRO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG + 250 MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	11.250 CPR	R\$ 2,30	R\$ 25.875,00
0061	CARVEDILOL 25MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	37.500 CPR	R\$ 0,43	R\$ 16.125,00
0066	CEFALOTINA SÓDICA 1G C/ DILUENTE	FRASCO	BLAU	9.000 FR	R\$ 7,40	R\$ 66.600,00
0067	CEFTRIAXONA 1G	FRASCO	BIOQUIMICO	18.000 FR	R\$ 9,90	R\$ 178.200,00
0071	CETOCONAZOL 20MG/G 30G	BISNAGA	HIPOLABOR	8.250 BNG	R\$ 5,79	R\$ 47.767,50
0074	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML IM	AMPOLA	HIPOLABOR	3.750 AMP	R\$ 2,49	R\$ 9.337,50
0075	CIMETIDINA 150 MG/2ML	AMPOLA	HYPOFARMA	37.500 AMP	R\$ 1,80	R\$ 67.500,00
0078	CIPROFLOXACINO 500MG	COMPRIMIDO	PHARLAB	37.500 CPR	R\$ 0,68	R\$ 25.500,00
0082	CLORANFENICOL + COLAGENASE POMADA 30GM.	BISNAGA	CRISTALIA	1.875 BNG	R\$ 32,30	R\$ 60.562,50
0089	CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FRASCO	CRISTALIA	2.250 FR	R\$ 14,53	R\$ 32.692,50
0090	CLORPROMAZINA 5MG/ML 5ML	AMPOLA	CRISTALIA	1.500 AMP	R\$ 5,24	R\$ 7.860,00
0091	CLOTRIMAZOL CREME DERMATOLÓGICO 20G	BISNAGA	LABORATORIO GLOBO	6.000 BNG	R\$ 12,20	R\$ 73.200,00
0095	DEXAMETASONA 4MG	COMPRIMIDO	TEUTO	37.500 CPR	R\$ 0,62	R\$ 23.250,00
0099	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	15.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 1.350,00
0105	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20ML	FRASCO	CIMED	7.500 FR	R\$ 7,52	R\$ 56.400,00
0109	DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA CLR+GLICOSE+FRUTOSE 3+5+100+100MG/ML 10ML	AMPOLA	COSMED	750 AMP	R\$ 14,99	R\$ 11.242,50
0116	ENALAPRIL 5 MG	COMPRIMIDO	BELFAR	37.500 CPR	R\$ 0,08	R\$ 3.000,00
0117	ESCETAMINA CLORIDRATO 50MG/ML 10ML	AMPOLA	CRISTALIA	150 AMP	R\$ 156,74	R\$ 23.511,00
0121	ETILEFRINA 10MG/ML 1ML	AMPOLA	UNIAO QUIM	6.000 AMP	R\$ 3,26	R\$ 19.560,00
0122	FENITOINA SODICA 100MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	15.000 CPR	R\$ 0,49	R\$ 7.350,00
0124	FENOBARBITAL 100MG	COMPRIMIDO	CRISTALIA	75.000 CPR	R\$ 0,33	R\$ 24.750,00
0128	FLUCONAZOL 2MG/ML 100ML INJETÁVEL	BOLSA	CRISTALIA	2.775 BSA	R\$ 13,90	R\$ 38.572,50
0129	FLUCONAZOL 150MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	37.500 CPR	R\$ 1,16	R\$ 43.500,00
0130	FLUMAZENIL 0,5 MG/ML	AMPOLA	HIPOLABOR	375 AMP	R\$ 10,29	R\$ 3.858,75
0134	GENTAMICINA 20MG/1ML INJT.	AMPOLA	FRESENIUS	15.000 AMP	R\$ 1,97	R\$ 29.550,00
0135	GENTAMICINA 40MG/1ML INJT.	AMPOLA	FRESENIUS	15.000 AMP	R\$ 2,71	R\$ 40.650,00
0136	GENTAMICINA 80MG/2ML INJT.	AMPOLA	SANTISA	11.250 AMP	R\$ 2,17	R\$ 24.412,50
0138	GLICOSE 25% INJETAVEL.	AMPOLA	SAMTEC	15.000 AMP	R\$ 1,10	R\$ 16.500,00
0146	HIDRALAZINA 20MG 1ML	AMPOLA	CRISTALIA	6.000 AMP	R\$ 10,80	R\$ 64.800,00

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DLC AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N° 685 BAIRRO CENTRO
CEP 68.475-000, CNPJ: 04.876.538/0001-15 EMAIL: licitação@bagre.pa.gov.br



0152	HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML, HIDROXIDO DE MAGNESIO 40MG/ML 100ML.	FRASCO	NATULAB	9.000 FR	R\$ 4,50	R\$ 40.500,00
0154	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML.	FRASCO	NATULAB	11.250 FR	R\$ 4,40	R\$ 49.500,00
0158	ISOSSORBIDA 5MG	COMPRIMIDO	EMS	22.500 CPR	R\$ 0,67	R\$ 15.075,00
0161	IVERMECTINA 6MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	60.000 CPR	R\$ 0,80	R\$ 48.000,00
0162	LEVODOPA 250MG + CARBIDOPA 25 MG CP	COMPRIMIDO	CRISTALIA	11.250 CPR	R\$ 1,56	R\$ 17.550,00
0169	LOSARTANA POTASSICA 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	375.000 CPR	R\$ 0,09	R\$ 33.750,00
0172	MANITOL 200MG/ML 250ML	FRASCO	FRESENIUS	90 FR	R\$ 13,90	R\$ 1.251,00
0173	MEBENDAZOL 100MG	COMPRIMIDO	BELFAR	37.500 CPR	R\$ 0,52	R\$ 19.500,00
0174	MEBENDAZOL 20MG/ML 30ML	FRASCO	BELFAR	15.000 FR	R\$ 3,21	R\$ 48.150,00
0184	METOCLOPRAMIDA GTS 4MG/ML 10ML	FRASCO	BELFAR	10.500 FR	R\$ 2,98	R\$ 31.290,00
0187	METRONIDAZOL 400MG	COMPRIMIDO	TEUTO	11.250 CPR	R\$ 0,69	R\$ 7.762,50
0428	SCALP 23G CX C/100.	UNIDADE	SAFER	37.500 UN	R\$ 0,45	R\$ 16.875,00
0429	SCALP 25G CX C/100.	UNIDADE	SAFER	90.000 UN	R\$ 0,45	R\$ 40.500,00
TOTAL						1.906.287,75

2.2 O fornecimento devera ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº PREGÃO 09/2025/PE e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do prego proposto, de R\$ 1.906.287,75 (um milhão novecentos e seis mil duzentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

4.1 Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 12 (doze) meses.

4.2 Dentro do prazo de vigência da contratado e mediante solicitação do Contratado, os pregos poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de calculo referente ao reajustamento de pregos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela



legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do prego do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de pregos poderá ser realizado por simples apostila.

4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Projeto/Atividade	2056-Manutenção do Programa Saúde Bucal
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Projeto/Atividade	2057-Manutenção do Programa Farmácia Básica
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Projeto/Atividade	2058-Manutenção da Atenção Básica - PAB
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Projeto/Atividade	2061-Manutenção do Programa Saúde da Família
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

Órgão	03-Fundo Municipal de Saúde de Bagre
Unidade Orçamentária	01-Fundo Municipal de Saúde de Bagre



Projeto/Atividade	2066-Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Alta Complexidade
Classificação Econômica	3.3.90.30.00-Material de Consumo

CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem Como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLAUSULA SETIMA - DO PRAZO E DA VIGENCIA:

7.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a sua prorrogação.

7.2. A vigência do contrato decorrente de cada adesão (ordem de compra/empenho) poderá ter prazo diverso, conforme a natureza do fornecimento, respeitando os prazos legais e os limites orçamentários do exercício financeiro vigente.

7.3. Após o recebimento da Ordem de Compra, a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** para realizar a entrega dos medicamentos, salvo estipulação diversa na própria Ordem de Compra.

7.4. Os prazos poderão ser prorrogados nas hipóteses e condições previstas nos Arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e aceite pela Administração.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Compete à Prefeitura Municipal de Bagre, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Emitir as Ordens de Compra conforme as necessidades da Administração, dentro do prazo de validade do Registro de Preços;
- b) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos medicamentos, conforme especificações do Termo de Referência e demais documentos contratuais;
- c) Fornecer à Contratada as informações necessárias à correta execução das entregas;
- d) Encaminhar à área responsável os documentos necessários para a efetivação dos pagamentos, conforme prazos estabelecidos;
- e) Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas neste contrato e na respectiva Ordem de Compra;
- f) Recusar produtos que estejam em desacordo com o edital ou apresentem vícios, podendo rescindir o contrato por inexecução total ou parcial, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis;



- g) Aplicar, quando cabível, as sanções previstas por inexecução do fornecimento;
- h) Proporcionar à Contratada os meios necessários para a entrega dos medicamentos, respeitados os limites da legislação;
- i) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade constatada na qualidade ou entrega dos medicamentos;
- j) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente, com poderes para coordenar, fiscalizar e acompanhar a execução contratual;
- k) Observar, no que couber, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto deste contrato.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. A Contratada se compromete a fornecer os medicamentos conforme as especificações do Termo de Referência, respeitando os prazos, quantidades e condições definidos em cada Ordem de Compra emitida pela Administração.

9.2. Condições Gerais:

- a) Manter, durante toda a vigência do Registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) Fornecer os medicamentos em perfeitas condições de uso, devidamente registrados na Anvisa, dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Designar preposto para acompanhar a execução contratual e solucionar eventuais ocorrências;
- d) Garantir que os medicamentos estejam devidamente acondicionados e transportados conforme normas sanitárias e técnicas vigentes;
- e) Substituir, às suas expensas, quaisquer medicamentos entregues com defeitos, avarias ou em desacordo com as especificações;
- f) Arcar com todas as despesas relacionadas à entrega dos produtos, inclusive frete, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, em decorrência de atos ou omissões no cumprimento das obrigações;
- h) Observar as normas de vigilância sanitária e demais regulamentações aplicáveis ao transporte, armazenamento e fornecimento de medicamentos;
- i) Observar, no que couber, os Arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto deste contrato.



CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e - declaração de idoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1° (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

13.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte formula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX _ 100) _ 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD:

14.1 As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

14.3 E vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.5 O Contratante deveser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de superação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.6 O Contratado deveser exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente clausula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7 O Contratante poderá realizar diligencia para aferir o cumprimento desta clausula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8 O Contratado deveser prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante



justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.10 Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11 O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLAUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bagre/PA. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bagre/PA, 06 de Agosto de 2025.

Prefeitura Municipal de Bagre

CNPJ: 04.876.538/0001-15

CLEBERSON FARIAS LOBATO RODRIGUES

CPF: 637.224.962-68

CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde de Bagre

IRIS TATIANA MARQUES DA COSTA RODRIGUES

CPF: 818.301.732-00

CONTRATANTE



M J G DA SILVA LTDA

MARIA JARDEANE GOMES DA SILVA
REPRESENTANTE/ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS
